***LEI Nº 3567, DE 27 DE MAIO DE 2004.***

Autoriza o Município de Formiga a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Formiga, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de saneamento básico e ambiental, de acordo com o artigo 4º inciso I, alínea b, da Instrução 435 do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA,** que consiste na implantação exclusiva de interceptores e estação de tratamento de esgoto dos rios Formiga e Mata Cavalo e seus afluentes, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) juros de até 08% (oito por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência de acordo com tabela anexa à Instrução 435 que regulamenta o Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA;

b) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

c) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único:** As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único:** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento vigente, com a seguinte descrição:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **03** | **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** | |
| 17 512 1705 2.014 | Manutenção dos Serviços Projeto Somma |
| 3390 30 | Material de Consumo |
| 3390 36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| 3390 39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 17 512 1705 1.011 | Obras no Sistema Projeto Somma |
| 4490 51 | Obras e Instalações |

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2002/2005, dentro do Programa “Saneamento Básico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE”, as ações “Manutenção dos Serviços Projeto Somma e Obras no Sistema Projeto Somma”.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de maio de 2004.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete